

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

MARINA FONTÃO ZAGO

RAPHAEL DA ROCHA RODRIGUES FERREIRA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Marina Fontão Zago; Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-377-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Marina Fontão Zago (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

As ações coletivas e a tutela do meio ambiente perante o ordenamento jurídico brasileiro

Marcella Dellaqua Vieira

Resumo

INTRODUÇÃO. O mundo está em constante mudança com grandes revoluções, como o desenvolvimento da tecnologia e o crescimento de grandes centros urbanos. Com a advento destas mudanças viu-se a edificação de pontos positivos, em contrapartida consequências difíceis de serem resolvidas, como o enorme impacto ambiental que afeta diretamente o futuro do planeta e a humanidade. O marco inicial para uma preocupação voltada ao equilíbrio da necessidade do ser humano e ao Meio Ambiente, foi a partir da Conferência de Estocolmo em 1972, trazendo ideais voltados principalmente para o Desenvolvimento Sustentável. No Brasil a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, preocupou-se com diversos direitos fundamentais que deveriam ser preservados, criando-se se uma visão não somente daquele momento, mas de um modo geral atingindo futuros acontecimentos, dentre eles se destaca o direito fundamental do meio ambiente. E diante desta problemática temos o dever de enfatizar o direito previsto da citada Constituição de ações populares, que podem ser utilizadas como um instrumento de garantia pelo cidadão. **PROBLEMA DE PESQUISA.** Cada vez mais está sendo visível a degradação do meio ambiente, com o impacto na fauna e na flora, e com o avanço desse impacto surge mais dificuldade para reverter este dano, que um dia poderá se tornar irreversível. Diante disso, enquanto há tempo deve se conscientizar os cidadãos das garantias em que são moldados pela legislação brasileira, e em face desse direito que possa exercê-lo de forma a combater o impacto negativo no meio ambiente, visando à preservação da sustentabilidade, que pode ser exercida através do direito e da justiça. **OBJETIVO.** O objetivo geral do presente trabalho é ressaltar a importância de cada cidadão utilizar-se de um direito com o intuito de proteger outro direito, ou seja, tratando do dano ambiental e sua restauração por meio de Ação Judicial. Sendo de suma relevância o conhecimento da população sobre seus direitos advindos da Constituição Federal, e como pode exercer para garanti-lo, diante disso o cidadão pode contribuir para a preservação do meio ambiente não somente com atitudes individuais cotidianas, mas também através do poder judiciário. **MÉTODO.** O método utilizado é o hipotético-dedutivo através de pesquisas bibliográficas e base legislativa, analisando a contribuição dos cidadãos através das ações coletivas movidas com a tutela do meio ambiente, como forma de preservação e reparação de danos. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** O conceito de meio ambiente encontra-se fundamentado no art. 3º, “caput” da Lei 6938/81, “meio ambiente é o conjunto de leis, condições e influências de ordem física, química e biológica que abriga e rege a vida de todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Sendo previsto como um direito fundamental pela Constituição Federal, pode ser encontrado de várias formas em seu texto como previsto no art. 23, VI a garantia da proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas

formas sendo de competência da comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e logo em seguida em seu art. 24 a competência dos respectivos órgãos para legislar sobre a proteção e a responsabilidade por dano ao meio ambiente.

Sendo o capítulo VI da Constituição Federal para regulamentar integralmente sobre o meio ambiente, o primeiro artigo deste capítulo, art. 225 prevê que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Fica claro através deste artigo o direito da preservação do meio ambiente é como ele é importante para a vida em sociedade, o direito ao meio ambiente trás consigo sumariamente o direito a vida, pois não será possível a vida sem a devida preservação do meio em que se vive.

Pode-se ver também através do artigo supra citado que não deve ser um direito somente do Poder Público a defesa do meio ambiente, mas sim de toda a coletividade, ou seja, é imprescindível a participação de cada cidadão para restauração do dano causado e as atitudes para evitar os futuros.

E diante disso a população é o principal responsável para provocar as melhorias de preservação ao meio ambiente, devendo se valer de todos os meios legais, e dentre eles se destaca a ação coletiva, sendo um direito e garantia fundamental prevista no art. 5, LXXIII da Constituição Federal. Portanto, as ações coletivas movidas com a tutela do meio ambiente são fundamentais para estes elementos.

As ações coletivas devem ser propostas quando existe um dano evidente a um conjunto de pessoas, tem como objetivo contribuir para resolução daquele dano de uma forma que alcance o interesse de todos os prejudicados, e diante disso com a ação popular busca-se evitar os futuros prejuízos.

O desmatamento, poluição de águas, queimadas, animais ameaçados de extinção são alguns dos principais problemas enfrentados pelo dano ao meio ambiente, dano estes que atingem diretamente a sociedade. Sendo assim, os principais prejudicados devem ser os que podem melhor contribuir para o tema e para isso deve-se incorporar e incentivar cada vez mais as ações coletivas movidas com a tutela do meio ambiente.

A Ação Civil Pública foi primeiramente incorporada pela Lei nº 7.347/85, que como instrumento de defesa de direitos ao Meio Ambiente e ganhou “status” constitucional com a Suprema Carta de 1988.

Diante do exposto, fica evidente que as ações coletivas com a tutela do meio ambiente são um

importante instrumento do cidadão em busca de uma meio ambiente equilibrado e reversão dos danos.

Palavras-chave: meio ambiente, ações coletivas, cidadão

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto, 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 21. out. 2022.

SANTOS. L.F; CUNHA. F. A. Ações coletivas e tutela do meio ambiente. Disponível em: <http://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1770/1/A%C3%87%C3%95ES%20COLETIVAS%20E%20TUTELA%20DO%20MEIO%20AMBIENTE.pdf>. Acesso em: 21. out. 2022.

ALMEIDA, Filipe Borges de. Breves reflexões sobre as ações coletivas em matéria ambiental. JUS.com.br, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73460/breves-reflexoes-sobre-as-acoes-coletivas-em-materia-ambiental>. Acesso em: 21. out. 2022.